



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO

ATA DE AUDIÊNCIA Nº 01.2020 PARA APRESENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS METAS FISCAIS DO 1º QUADRIMESTRE DE 2020.

Aos dezoito dias do mês de maio de 2019, na Sala da Contabilidade da Prefeitura de Boqueirão do Leão, sito a Rua Sinimbu, nº 644, por motivos do Coronavírus a documentação e os dados estarão disponíveis junto a sala do Contador durante todo o dia 18/05/2020, que receberá de forma organizada todos os interessados nas informações da Audiência Pública nos termos do §4º do art. 9 da Lei Complementar nº 101/2000, para demonstração e acompanhamento do cumprimento das metas fiscais relativo ao **1º quadrimestre do exercício de 2020**, conforme **edital numero 038 de 04/05/2020** que será devidamente publicado pela Sec. de Administração, devidamente publicado na imprensa e jornal "Regional A Hora Boqueirão" e Átrio da Prefeitura e site do município. O relatório apresentado pelo Contador do Município Sr. Jorni Henn, relata que os Poderes Executivo e Legislativo vem cumprindo com as determinações da LRF, foram apresentados os dados e detalhados as receitas atingidas ou não Comunicou que os relatórios estão afixados no quadro mural da Prefeitura bem como na Câmara Municipal e nos sites www.boqueiraodoleao.rs.gov.br e www.cmboqueiraodoleao.rs.gov.br. Para constar, foi lavrada a presente Ata que será assinada por todos os presentes.

Boqueirão do Leão, 18 de Maio de 2020.

Jorni Henn
John de Jesus
Jonas G. Faccin

Amir Fontana

EDITAL N.º 038, DE 04 DE MAIO DE 2020

“Notifica a Sociedade Civil sobre realização de Audiência Pública para apresentação e acompanhamento das metas fiscais de 1º quadrimestre de 2020”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, TORNA PÚBLICO o que segue:

I – Com a finalidade de apresentar e discutir as metas fiscais de 1º quadrimestre de 2020, que será realizada uma Audiência Pública na data, horário e local a seguir indicados:

Data: 15 de Maio de 2020;

Horário: 10 horas;

Local: Auditório da Prefeitura Municipal de Boqueirão do Leão

Endereço: Rua Sinimbu, 644

II – Fica NOTIFICADA a sociedade civil de Boqueirão do Leão, a participar desse evento, haja vista tratar-se de assuntos de interesse público local.

III – Ao presente Edital deverá ser dada ampla publicidade, utilizando-se os meios de comunicação disponíveis.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,
em 04 de Maio de 2020.

PAULO JOEL FERREIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

OSMAR GHISLENI
Secretário Adjunto de Administração
e Planejamento



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boqueirão do Leão
Departamento de Contabilidade

RELATÓRIO AVALIAÇÃO DAS METAS

FISCAIS 1º QUADRIMESTRE 2020

ELABORADO POR: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

CONFORME EDITAL 038 DE 04/05/2020





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boqueirão do Leão
Departamento de Contabilidade

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS 1º QUADRIMESTRE 2020

Na Seção IV da Lei 101, de 04 de maio de 2000, que trata da execução orçamentária e do cumprimento das metas, é regulamentado no § 4º do art. 9º que “até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas Estaduais e Municipais”.

Tendo em vista ser a fiscalização do atingimento das metas fiscais uma das atividades da Coordenadoria de Controle Interno disposta no artigo 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como ser a organização e a participação da audiência pública para avaliação das metas fiscais junto à Secretaria da Fazenda atividade de apoio realizada pela Coordenadoria de Controle Interno conforme dispõe o seu **Regimento Interno (Decreto 1654-2014)**, segue-se demonstração e avaliação das metas fiscais do 1º quadrimestre de 2020.

COVID-19

Verifica-se, que nesse momento de Pandemia a legislação que rege os períodos de calamidade pública previu o alívio de regras fiscais bastante relevantes e basilares para a gestão de finanças públicas. Conforme Decreto Legislativo nº 6 de 20/03/2020, que reconhece, até 31/12/2020, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública estabelece:

Art. 1º Fica reconhecida, **exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000**, notadamente para as **dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 13.898**, de 11 de novembro de 2019, e da **limitação de empenho** de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020. 4.

Necessário notar que o Decreto Legislativo reconhece o estado de calamidade apenas para o alcance definido no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a saber: SEI/ME - 7313179 - Nota Conjunta.





Estado do Rio Grande do Sul Município de Boqueirão do Leão

Departamento de Contabilidade

a) **A suspensão da contagem de prazos e disposições dos arts. 23, 31 e 70 da Lei Complementar nº 101, de 2000.** Os referidos artigos tratam, respectivamente, do reenquadramento dos entes da Federação aos limites de despesas de pessoal, do reenquadramento da Dívida Consolidada aos respectivos limites de cada ente, e do reenquadramento transitório das despesas de pessoal após o início da vigência da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) **A dispensa do atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000.** O art. 9º dispõe que, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias;

1 METAS FISCAIS

As Metas Fiscais referidas são aquelas fixadas no anexo de metas fiscais, o qual faz parte da Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo compatibilizada na Lei Orçamentária Anual, a saber: **metas anuais de receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e montante da dívida pública.** Na sequência apresenta-se uma análise das metas fiscais.

RECEITAS

A arrecadação da receita total correspondeu a 37,38% da previsão para o ano, atingindo que foi programado.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boqueirão do Leão
Departamento de Contabilidade

primeiro
quadrimestre

ANEXO A - METAS FISCAIS - ANO 2020

Descrição	Metas Fixadas - LDO*	Situação em 30/04/2019	Varição	Percentual Arrecadado
Receita Arrecadada	28.629.200,00	10.702.923,51	-18.887.808,55	37,38%
Receita Prefeitura	24.129.200,00	9.284.115,88	-15.789.423,26	38,47%
Receita FPSM		1.894.161,43	-2.356.100,86	16,58%
Reversão de provisão - FPSM (conta 11490 conta ajustes para perdas de investimentos - saldo exercício anterior menos saldo atual)		0,00	0,00	
Receita FPSM mais rendimentos contabilizados como reversão de provisão	4.500.000,00	1.418.807,63	-3.098.385,29	31,52%
Receita FPSM sem rendimentos financeiros	2.000.000,00	1.181.697,75	-818.302,25	11,85%

Quadro 01 – Resumo Arrecadação
Fonte: Balancete Orçamentário da Receita

RECEITAS PREFEITURA

A arrecadação da Prefeitura foi de 38,47% do valor previsto.

O quadro a seguir evidencia a composição da arrecadação e o comportamento das receitas arrecadadas ante a projeção realizada quando da elaboração da proposta orçamentária.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boqueirão do Leão
Departamento de Contabilidade

contribuição de melhoria estão com metas acima (57,84%) atingidas no 1º quadrimestre.

Com relação às receitas de capital (destinadas prioritariamente a investimentos) já superou a meta estimada em R\$ 499.500,00, o valor arrecadado até o quadrimestre é de 146% da meta, pois a receita depende da liberação junto às instituições financeiras e do andamento das obras e da aquisição de equipamentos, mais investimentos estão previstos no decorrer do exercício.

No que tange à composição da receita até este quadrimestre, que 92,14% é proveniente de receita corrente enquanto que 7,86% origina-se de receita de capital. Detalhando um pouco mais, a receita tributária representa (7,88%) e de transferências correntes (82,69%), destacando-se as da União e Estado.

1 CONCLUSÕES

Considerando o cenário atual que estamos vivendo, as economias, as receitas, as empresas, as famílias todas sofrendo com o COVID-19, e mesmo que o decreto mencionado acima dispense atendimento das metas nesse momento difícil, é possível verificar que a arrecadação total do ente até o final do primeiro quadrimestre de 2020 foi de 37,38, atingido de forma geral os percentuais entre a receita prevista e a arrecadada para o quadrimestre.

Acredita-se que os piores cenários virão, principalmente na receita de ICMS, para os entes federativos, pois com o fechamento das empresas a receita deixa de circular e conseqüentemente reflete na arrecadação dos cofres públicos, é de se esperar a aprovação do Orçamento de Guerra que vem pra auxiliar os Estados e Municípios, a conciliar a queda da arrecadação, porem essa conta devera ser paga de uma jeito ou de outro.

Com base no relatório FOCUS de 04/05/2020 estima-se uma IPCA de 1,97 e PIB de -3,76 para 2020 e melhora gradativa ao longo dos próximos anos.

Se considerarmos o panorama atual do país, é prematuro concluir sobre o futuro da arrecadação, além disso, manifesto preocupação novamente como já mencionado em outras apresentações, em relação a arrecadação da receita própria de imposto sobre serviços devido a previsão orçamentária de arrecadação deste tributo, bem como pela não efetivação da cobrança da



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boqueirão do Leão
Departamento de Contabilidade

contribuição de melhoria em virtude das diversas discussões judiciais sobre o legalidade do lançamento da cobrança.

Quanto à composição, além da visível dependência do Município das transferências constitucionais é possível também evidenciar que a maior parte das receitas está vinculada à saúde e à educação, ficando os recursos não vinculados para aplicar na manutenção de todas as demais Secretarias e dos encargos especiais, ou seja, das dívidas do município.

Concluindo, já é possível evidenciar pela execução orçamentária a necessidade de contenção de despesas, que no momento estão sendo destinada a saúde principalmente, mesmo que até a presente data não temos nenhum caso, mas os gastos com prevenções foram realizados, na qualidade de contador sempre oriento o gestor no que estiver ao meu alcance para que execute da melhor forma sua gestão, e como este ano é ano eleitoral a gestão conjunta com seus secretários deve ocorrer objetivando conter gastos para fechar as contas o que não ocorreu no exercício de 2019 conforme pode ser observado na entrega do 6bº do SIAPC enviado em Janeiro/20 ao TCE/RS. Logo, ações de corte de gastos são de extrema relevância para o alcance das metas fiscais.

Boqueirão do Leão, em 05 de maio de 2020.

Jorni Henn
Contador CRC RS 097048/O-8